



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 226, DE 26 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

**I.** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, sem restrições de horários, devendo manter todas as medidas de prevenção e controle ao Covid-19;

**II.** Os jogos de futebol poderão acontecer desde que não sejam caracterizados como torneios e/ou campeonatos e deverão manter as medidas de prevenção ao Covid-19;

**III.** As festividades de casamentos ficam condicionadas à aprovação do comitê de enfrentamento do Covid-19;

**IV.** As alterações terão validade por um período de 15 dias, podendo ser prorrogadas por mais 15 dias se os índices atuais se mantiverem.

**Art. 2º.** O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 138, de 08/03/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Art. 3º.** Ficam prorrogados, com as alterações implementadas pelos Decretos posteriores, os efeitos dos Decretos editados para o enfrentamento do CORONAVÍRUS(COVID-19).

**Art.4º.** Fica revogado o artigo 4º do decreto 167, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre o afastamento do trabalho no regime remoto em ambiente domiciliar.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 26 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, na forma da  
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 26 / 07 / 21

  
Késia Santos Araújo  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG